**PROJETO DE LEI N.º 45/2019**

Data**:** 16 de maio de 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal, nº 2.932, de 03 de abril de 2019.

**NEREU BRESOLIN – DEM,** **DAMIANI NA TV – PSC, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP e TOCO BAGGIO – PSDB**,vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os § 1º, § 3º e § 4º do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 05 (cinco) portas, ar condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

...

§ 3º Os veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão ser utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

§ 4º O veículo emplacado em outro Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sanção desta Lei, para transferência para o Município de Sorriso.”

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso I do art. 12, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** ...

I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição, devendo no prazo máximo de sessenta (60) dias, incluir na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de que Exerce Atividade Remunerada - EAR.”

**Art. 3º** - Fica suprimido o Parágrafo único do art. 14, da Lei Municipal nº 2.932/2019.

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15**. O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverá preferencialmente ser registrado em nome do condutor proprietário.”

**Art. 5º** - O art. 16, da Lei Municipal nº 2.932/2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O veículo credenciado no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, deverá portar o documento de regularização da atividade que deverá ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização.”

**Art. 6º** - Fica alterado a alínea “a”, inciso V do art. 25, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25**. ...

...

V - ...

a) infração: gravíssima;”

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN****Vereador DEM** | **DAMIANI NA TV****Vereador PSC** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** | **ELISA ABRAHÃO****Vereadora PRP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

As plataformas tecnológicas inovaram o modo de usar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Estas plataformas são uma realidade em nosso Município, o presente Projeto de Lei visa alterar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 2.932, de 03 de abril de 2019, que regulamenta a prestação deste serviço.

As adequações da presente proposição são necessárias para eficácia da aludida Lei Municipal, haja vista que facilitarão a fiscalização do serviço prestado com o uso das plataformas tecnológicas, apurando a qualidade do serviço, visando sempre à segurança e o bem estar dos munícipes.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, de grande importância para adequar a Lei Municipal nº 2.932, que regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **NEREU BRESOLIN****Vereador DEM** | **DAMIANI NA TV****Vereador PSC** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** | **ELISA ABRAHÃO****Vereadora PRP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |